

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

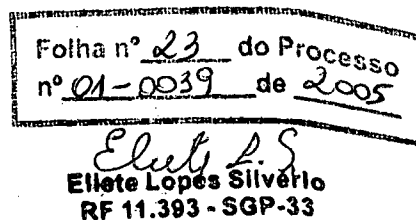
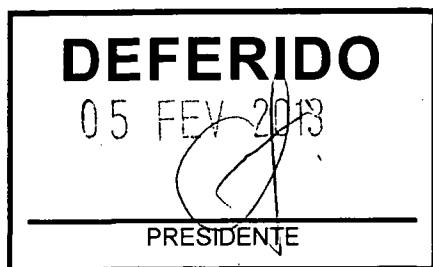
Arquivado em 23-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23 e folha de informação
sob nº 24 25 102 113

[assinatura]
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

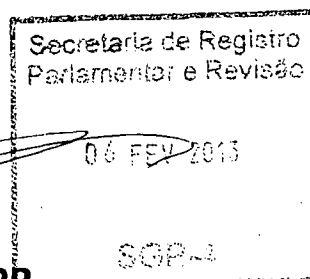
PDL 10/2.005
PDL 66/2.011
PDL 79/2.012
PL 207/2.001
PL 92/2.002
PL 113/2.002
PL 38/2.005
PL 39/2.005
PL 753/2.005
PL 318/2.006
PL 683/2.006
PL 93/2.007
PL 103/2.007
PL 104/2.007
PL 108/2.007
PL 155 2.007
PL 464 2.007
PL 705 2.007
PL 706 2.007
PL 707 2.007
PL 57 2.008
PL 172 2.008
PL 178 2.008
PL 227 2.008

PL 306 2.008
PL 362 2.008
PL 578 2.008
PL 101 2.009
PL 293 2.009
PL 294 2.009
PL 356 2.009
PL 491 2.009
PL 584 2.009
PL 675 2.009
PL 158 2.010
PL 223 2.010
PL 231 2.010
PL 293 2.010
PL 374 2.010
PL 399 2.010
PL 436 2.010
PL 534 2.010
PL 535 2.010
PL 150 2.011
PL 483 2.011
PL 497 2.011
PL 498 2.011
PL 612 2.011

PL 34 2.012
PL 139 2.012
PL 240 2.012
PL 341 2.012
PL 357 2.012
PL 391 2.012
PL 392 2.012
PLO 14 2.001
PLO 9 2.010
PLO 11 2.010
PLO 14 2.011
PLO 17 2.011
PR 6 2.001
PR 58 2.001
PR 18 2.002
PR 19 2.002
PR 26 2.002
PR 2,2.005
PR 18 2.005
PR 22 2.007
PR 6 2.010
PR 15 2.011
PR 4 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 31

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁴

do processo nº 01-0039 de 20 06

(a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº ^{13 17} 17-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26, 2 1-13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

07.03.13

CARLOS ROBERTO SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

07.03.13 17

15/04/13 13

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

25 48 17/04/13

Isa F. de S. M. de S.
Sec. de Apoio Legislativo
Ass. Leg.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0039/05 - atualização da pesquisa de fls. 17.

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 56 e ss e 75 e ss;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - especialmente art. 379 e ss;
- Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

mf

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos Subprefeitos.

Art. 57 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os 2 (dois) candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que tiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 4º - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e prestarão compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos.

§ 1º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, o prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

Art. 59 - O Prefeito não poderá sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes no inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Constituição da República;

II - desde a posse:

a) ser titular de mais um cargo ou mandato eletivo;

b) patrocinar causas em que seja interessado o Município ou qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) fixar domicílio fora do Município.

Art. 60 - Será de 4 (quatro) anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 61 - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos 6 (seis) meses anteriores à eleição.

Art. 62 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Art. 63 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

Art. 64 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos 2 (dois) últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da Lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

26
Proc. Nº 01.0039/05
PPD Diarista
R.F. 11.207

Art. 65 - O Prefeito, ou o Vice-Prefeito quando em exercício, não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 66 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante e paternidade, observado quanto a estas o art. 20, § 2º desta Lei.

§ 1º - O pedido de licença, amplamente justificado, indicará as razões, e, em casos de viagem, também o roteiro e as previsões de gastos, devendo a prestação de contas ser publicada no Diário Oficial do Município até 10 (dez) dias após o retorno.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, o Prefeito licenciado terá direito aos vencimentos.

Art. 67 - O Prefeito deverá residir no Município de São Paulo.

Art. 68 - A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei.

27
Para Nº 01-0039/05
Rita Duarte
RF. 112/07

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha 28
Proc. Nº 08-0039/05
1018 Ourete R...
PP. 11.207

§ 6º - Não participará do processo, nem do julgamento o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - A lei definirá os procedimentos a serem observados desde o acolhimento da denúncia.

Art. 73 - O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 59;
- II - infringir o disposto no art. 66;
- III - residir fora do Município;
- IV - atentar contra:
 - a) a autonomia do Município;
 - b) o livre exercício da Câmara Municipal;
 - c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - d) a probidade na administração;
 - e) a lei orçamentária;
 - f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Art. 74 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal quando:

- I - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;
- II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 75 - São auxiliares diretos do Prefeito:

- I - os Secretários Municipais;
- II - os Subprefeitos.

Art. 76 - Os Secretários Municipais e os Subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos.

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

§ 1º - São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do 'caput' deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º - O número e a competência das Secretarias Municipais serão definidos em lei, que também determinará os deveres e as responsabilidades dos Secretários.

§ 3º - Os Secretários Municipais e Subprefeitos deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 4º - Aplicam-se as disposições contidas no § 1º às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais ou os Subprefeitos, em seus afastamentos temporários.

(Parágrafo único renumerado para § 2º e § 1º, § 3º e § 4º acrescentados pela Emenda 35/12)

Art. 77 - A administração municipal será exercida, em nível local, através de Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito.

Art. 78 - Ao Subprefeito compete, além do estabelecido em legislação, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

II - sugerir à administração municipal, com a aprovação do Conselho de Representantes, diretrizes para o planejamento municipal;

III - propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes e aprovação do Conselho de Representantes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura.

Art. 79 - As Subprefeituras contarão com dotação orçamentária própria.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 80 - A Administração Pública Municipal compreende:

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Fls. 38
Proc. Nº 01-0039/05
1991 Diário Oficial
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

TÍTULO XIV DA POLÍCIA INTERNA

Proc. Nº 01-0039/05
Fls. Duanez Rodrigues
RF. 11.287

Art. 374 - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 375 - O corpo de policiamento cuidará, também, para que as tribunas reservadas para convidados especiais, representantes do Corpo Consular, bem como da imprensa escrita, falada ou televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupados por outras pessoas.

Art. 376 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 377 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 378 - É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º - Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XV DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Art. 379 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 380 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 381 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 382 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 383 - A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 384 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III DAS CONTAS

Art. 385 - As contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e do Tribunal de Contas do Município correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município.

Art. 386 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 387 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Art. 388 - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao

Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 389 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 390 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 7 (sete) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art. 391 - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 392 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13399 AND 2002

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

**CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

- I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
 - II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
 - III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
 - IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
 - V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;
 - VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;
 - VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
 - VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
 - IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
 - X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.
- Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

**SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS**

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jacana: Jacana, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguaré, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Mairiporã, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacui, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Mooca: Brás, Água Rasa, Mooca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

**SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO**

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

- I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

- VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
- VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
 XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
 XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
 XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
 XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
 XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
 XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
 XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
 XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
 XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
 XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
 XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
 XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
 XXIII - propor a realização de concurso público;
 XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
 XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
 XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
 XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
 XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
 Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:
 I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeitura sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
 II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
 III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
 IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
 V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.
 Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
 Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:
 I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
 III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
 IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
 V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
 VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
 VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
 VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.
 Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:
 I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
 II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
 III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
 IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
 V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
 VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
 VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

fls. 44
 36
 07003905
 João Duarte
 RF. 11.207

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
- II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
- III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
- IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
- V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SMSF para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos semelhantes, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

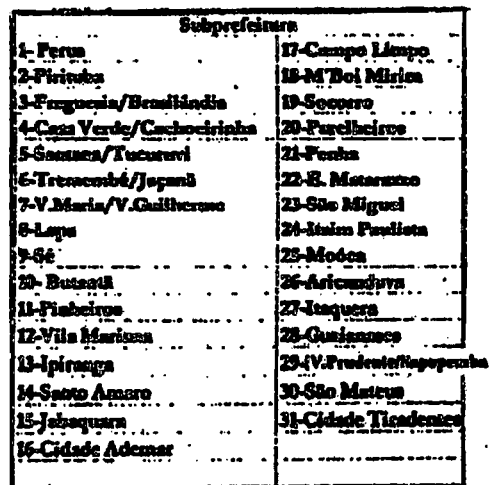
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

la Guardia Rodriguez
Nº. 11.207
e agosto de 2002



ANEXO II a que se refere o artigo 23 da Lei n° 13.399, de 1° de agosto de 2002

39
Pica Nº 01-003805
fls. 47
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	SM	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guaiunases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JÁ) - Jacaúma/Tremembé (JT)	SP	31	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - S4 (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M' Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guaiunases	DAS-15	28	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jacaúma/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - S4 - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M' Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implimentação das Subprefeituras	DAS-15	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

				Assessor Especial - da Assessoria Especial - da Secretaria das Subpre- feições - do Gabinete da Prefeita	DAS-16	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Pre- feito
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto				
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Eng. Agrônomo				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de				
de Soma Urbanos - da Supervisão de Con- trole de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas				Engenheiro ou Arquiteto				
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.				
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista				
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man- manc.				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscaliza- ção - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das AR'S BT/CL/CS/ FO/IQ/IP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/P/PR/SA/SE/ ST/VM/VP	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regi- onal - das AR'S BT/CL/CS/ FO/IQ/IP/LA/MG/MO/M P/PE/PL/P/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto				
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das AR'S AF/EM/G/IT/ JA/SM	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto				
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Causais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das AR'S AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto				

40
10/01/2005 13:19:27
48
RF. 11.207

Folha 41 fls. 49
Proc. Nº 07-003915
Isis Duarte Rozas
RF. 11.207

JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Téc. De Ser. Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração regional - das AR'S AF, EM, G, JÁ, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - da Administração Regional - das AR'S AF, EM, G, JÁ, JT, SM	DAS-10	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das AR'S AF, EM, G, JÁ, JT, SM	DAI-08	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
JÁ, JT, SM Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas	DAS-06	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
- da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das AR'S AF, EM, G, JÁ, JT, SM				da carreira de of. manutenção - automot.					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transporte Internos - da Unidade Técnica de Serviços Público, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-08	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista ou ATA					
JÁ, JT, SM Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-06	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. man - automot.					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão,					
- da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT				dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
JÁ, JT, SM Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-11	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					

folha 42
Proc. Nº 01-0039105
Isis Duarte Rodighiero
PF. 11.207

Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos, - dos Postos Avançados de Serviços, SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.															
Chefe de Unidade Regional	DAI-08	02	PP-I	Livre provimento															
- da Unidade de Transportes Internos, - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT				em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista															
Encarregado Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de O.E. Man. Automotores															
Assistente Jurídico - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planejamento, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 1 e 2 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Operação de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Sup. Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			

folha 43
Proc. 01-0039/13
Isis Duarte R. 11.207
RF. 11.207
fls. 51

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

01.0039/2021-53

Isis Duarte Rodrigues

11.207

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/PT/IT/IA/IT/ LA/MO/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, dentro integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/PT/IT/IA/IT/ LA/MO/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/PT/IT/IA/IT/ LA/MO/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/PT/IT/IA/IT/ LA/MO/MO/MP/PE/PI/PI/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisão em comissão, (VETADO)

					vimento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ ICT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ ICT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provitmento em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das AR'S AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JA, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provitmento em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentro portadores de diploma de Engenheiro ou	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub- prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provitmento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentro portadores de diploma de Engenheiro com experiência com- provada na área de projetos relativos à malha viária	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Ga- binete - da Secretaria das Subpre- feituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provitmento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentro servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentre ser- vidores da carreira de Agente de Desenvol- vimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentro servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	155	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentro servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	45	PP-I	Livre provitmento em comissão
Encarregado de Borracha- ria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	07	PP-I	Livre provitmento em comissão, da carreira de Of. Mau. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provitmento em comissão, dentro servidores da carreira de Of. Mau. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provitmento em comissão

sis Duarte RODRIGUES
RF. 11.207

Fls. 55
Proc. Nº 01-0039/05
Isa Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Jardina- gem - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardina- gem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardina- gem - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardina- gem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Jardina- gem - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardina- gem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralhe- ria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

38
101-0039155-56
RE. 11.207

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 17/04/2013
M. José
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2014

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atas do Plenário - SGP-21
RF 11020

65542
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 25/02/2013
Arquivado novamente em 17/01/2014
Com 48 folhas.

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF 11467

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49 e folha de informação
sob nº 50 10/03/17
José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

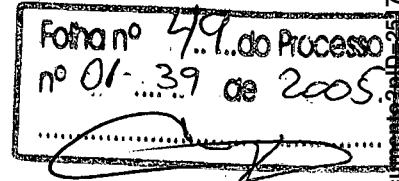
DEFERIDO

03 MAR 2017

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO Nº

RDS

248/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

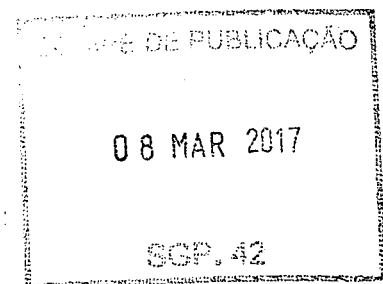
PL 392/2012	PL 293/2009	PL 113/2002
PL 391/2012	PL 578/2008	PL 092/2002
PL 341/2012	PL 372/2008	PL 207/2001
PL 139/2012	PL 306/2008	PR 004/2012
PL 034/2012	PL 178/2008	PR 015/2011
PL 498/2011	PL 172/2008	PR 022/2007
PL 535/2010	PL 057/2008	PR 006/2010
PL 534/2010	PL 707/2007	PR 018/2005
PL 436/2010	PL 706/2007	PR 002/2005
PL 399/2010	PL 705/2007	PR 026/2002
PL 374/2010	PL 464/2007	PR 018/2002
PL 293/2010	PL 155/2007	PR 058/2001
PL 231/2010	PL 104/2007	PR 006/2001
PL 223/2010	PL 101/2007	PLO 017/2011
PL 158/2010	PL 683/2006	PLO 014/2011
PL 675/2009	PL 389/2006	PLO 011/2010
PL 584/2009	PL 318/2006	PLO 009/2010
PL 491/2009	PL 753/2005	PLO 014/2001
PL 356/2009	PL 039/2005	
PL 294/2009	PL 038/2005	

16:59 07/03/2017 017414 - Protocolo Legislativo - 58P.22

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

Tom B. Paiva
TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atuado por MARCOS A. LEONIDAS em 12/01/2021 16:49:27.

fls. 59

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo nº 01.39 de 2005, 10.03.2017 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 248/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

